

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000501/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068515/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.201223/2023-11
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS PROFIS DE ENF T D M E E EM HOSP E C DE S DO RN, CNPJ n. 08.523.482/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGOS DA SILVA FERREIRA;

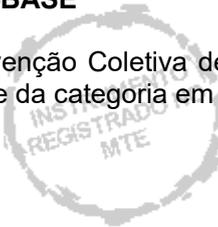
E

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS, CNPJ n. 12.330.765/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE PEREIRA CLEMENTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais de Auxiliar de Enfermagem, Técnicos em Enfermagem, Parteiras, Duchistas, Massagista, empregados que exercem das funções de apoio (auxiliar de serviços gerais, copeira, lavadeira, auxiliar de cozinha, jardineiro e cuidador), recepcionista, contínuo, auxiliar de portaria, telefonista, costureira, despenseira, maqueiro, cozinheiro, motoboy, atendente de consultórios médicos e odontológicos, vigia, auxiliar de gesso, auxiliar farmácia, auxiliar de consultório dentário, técnico de gesso, técnico estético, auxiliar de fisioterapia, massagista e auxiliar de almoxarifado, Biólogo, Motorista, auxiliar de secretária, auxiliar de escritório, contabilidade, pessoal, secretária, auxiliar e assistente administrativo, auxiliar de autorização, operador de micro, arquivista, e atendimento em planos de saúde, encarregado dos setores de manutenção, limpeza, lavanderia, nutrição e demais Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, do Plano da CNTC, que atuam nas instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas;**, com abrangência territorial em **Acari/RN, Açú/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduíns/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrecia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos**

Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairi/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

O salário-base mínimo da categoria profissional abrangida por esta CCT, exceto das categorias com piso salarial específico, será de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para jornada de trabalho contratual, exceto nas jornadas inferiores a 30 horas aplicando-se a proporcionalidade

Parágrafo Primeiro – DOS NÍVEIS:

NÍVEL A: Para os empregados que exercem das funções de apoio (auxiliar de serviços gerais, copeira, lavadeira, auxiliar de cozinha, jardineiro e cuidador);

NÍVEL B: Para os empregados que exercem das funções de recepcionista, contínuo, auxiliar de portaria, telefonista, costureira, despenseira, maqueiro, cozinheiro, motoboy, atendente de consultórios médicos e odontológicos e vigia;

NÍVEL C: Para os empregados que exercem das funções de auxiliar de gesso, auxiliar farmácia, auxiliar de consultório dentário, técnico de gesso, técnico estético, auxiliar de fisioterapia, massagista e auxiliar de almoxarifado;

NÍVEL D: Para os empregados que exercem das funções de Motorista;

NÍVEL E: Para os biólogos e empregados que exercem das funções de auxiliar de secretária, auxiliar de escritório, contabilidade, pessoal, secretária, auxiliar e assistente administrativo, auxiliar de autorização, operador de micro, arquivista, e atendimento em planos de saúde, encarregado dos setores de manutenção, limpeza, lavanderia, nutrição e etc;

Parágrafo Segundo – DOS PISOS SALARIAIS:

A partir de 01 de janeiro de 2023, os pisos salariais serão:

Nível A - R\$1.400,00

Nível B - R\$1.420,00

Nível C - R\$1.428,00

Nível D - R\$1.573,00

Nível E - R\$1.701,00

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL ESPECÍFICO (SALÁRIO-BASE ESPECÍFICO) POR

CATEGORIA

Para a implementação do Piso Nacional da Enfermagem os sindicatos convenientes, acordam que deverá ser feito o seguinte:

I. Implementação do PNE aplicável exclusivamente às instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas que destinem pelo menos 60% de seus atendimentos ao SUS e que receberão os recursos oriundos do governo federal:

Salvo se de outra forma vier a ser estabelecido em norma futura, as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas que empregam os profissionais da enfermagem, e que serão contempladas pelos recursos federais bem como os hospitais que atendem pelo menos 60% do SUS repassarão os reajustes no prazo de até o quinto dia útil do mês subsequente ao repasse do recurso, desde que o mesmo aconteça antes do dia 20, deverão cumprir de imediato o pagamento dos pisos dos profissionais da enfermagem e parteiras, conforme o disposto na decisão da ADI 7222, do Supremo Tribunal Federal (STF), repassando os reajustes no prazo de até o quinto dia útil do mês subsequente ao repasse do recurso.

II. Implementação do piso nacional da enfermagem aplicável exclusivamente e taxativamente para as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas que empregam os profissionais da enfermagem, mas que não atendam SUS, consideradas de assistência social (100% gratuitas) na área da assistência social, Instituições de Longa Permanência para idosos (ILPis), asilos, casas de repouso, Comunidades Terapêuticas de atendimento a dependentes químicos e alcoólicos, instituições que trabalham com habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, conventos, etc.

A diferença salarial entre o salário base do empregado e o piso fixado na Lei 14.343/22 será aplicada de forma gradativa:

- a) **40%** (quarente por cento) da diferença a partir de **01 de janeiro de 2024**;
- b) **70%** (setenta por cento da diferença a partir de **01 de maio de 2024**;
- c) **100%** (cem por cento) dos valores dos pisos salariais a partir de **01 de setembro de 2024**.

Parágrafo primeiro: Os valores do escalonamento tomam por base jornada de 220 horas mensais e serão apurados proporcionalmente à jornada efetivamente trabalhada, conforme contido na ADI nº 7222.

Parágrafo segundo: Em razão da negociação ora efetivada as instituições beneficentes deverão realizar a adesão imediata dos profissionais de enfermagem nos benefícios previstos e descritos nesse instrumento coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro - Em contrapartida ao parcelamento acordado para pagamento do piso salarial da enfermagem, as partes ajustam que durante o período de 18 meses contados da assinatura deste instrumento, nenhum empregado da área da enfermagem poderá ser demitido do seu emprego, ressalvadas as hipóteses de justa causa que deverá ser comprovada na forma da lei, exceto no caso de fechamento e encerramento das atividades da instituição empregadora.

Parágrafo quarto - No caso de rescisão contratual de qualquer natureza, exceto justa causa ou pedido de demissão, antes do término do parcelamento acordado, para efeito de pagamento das verbas rescisórias, deverá ser observado pelo empregador o valor do piso salarial integral.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial para todos os empregados abrangidos por essa CCT, a partir de 1º de setembro de 2023, até 31/12/2023 será no percentual de **4,53%** (quatro ponto cinquenta e três por cento) a ser calculado pelo piso hoje praticado. Na data base em janeiro de 2024 o reajuste será equivalente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado do período compreendido entre 01/01/2023 e 31/12/2023.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurada às instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas a compensação dos aumentos e/ou antecipações salariais concedidas no período revisado, salvo as não compensáveis, definidas no

inciso XXI, da Instrução Normativa nº 04, do TST, quais sejam: a) término de aprendizagem; b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento, d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e, e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo segundo – Assegura-se para os integrantes da categoria profissional nesta convenção coletiva de trabalho, as garantias salariais anteriormente adquiridas nas instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, fixadas por meio de acordos coletivos de trabalho firmados no mesmo período, incidindo sobre eles, os reajustes acima previstos, salvo se houve antecipação do reajuste salarial.

Parágrafo terceiro – As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas se comprometem a pagar em 3 parcelas as diferenças salariais, caso haja em decorrência do atraso nas negociações.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas efetuarão o pagamento dos salários conforme legislação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: Existindo o atraso do pagamento do salário, quando do adimplemento, acarretará correção monetária pelo índice do INPC, e juros de um por cento (1%) ao mês pro rater die, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta CCT.

Parágrafo Segundo: Comprovante de Pagamento: O empregador fornecerá o contracheque com as discriminações das verbas e descontos realizados sob a remuneração, devendo, inclusive, discriminar o valor dos depósitos do FGTS. O contracheque poderá ser disponibilizado de maneira física (desde que solicitado) ou virtualmente (intranet ou outro meio eletrônico) ou, ainda, através de terminais bancários, sem qualquer custo para o empregado.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado que for designado para exercer função, em substituição a outro de função mais elevada, por período de tempo igual ou superior 01 (um) mês, será garantido o direito a remuneração básica integral do substituído enquanto durar a substituição, nos demais casos, proporcional aos dias trabalhados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - INSTRUMENTOS E MATERIAIS

Fica vedado aos empregadores efetuar descontos nos salários dos empregados em caso de dano ou prejuízo que estes vierem a causar, salvo quando ocorrer dolo do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As instituições integrantes anteciparão o pagamento da metade do décimo terceiro salário de cada ano, até o dia 30 de agosto do respectivo ano.

Parágrafo Único: Fica facultada a antecipação da 1ª parcela do 13º por ocasião das férias do empregado, mediante pedido expresso e por escrito do trabalhador, e conforme a política interna da instituição.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE SETOR FECHADO

Fica assegurada aos empregados da categoria econômica que desempenham suas atividades laborais, por período superior a 30 (trinta) dias, na UTI (Unidade de Terapia Intensiva), Central de Material, no Centro Cirúrgico, berçário, sala de parto e setor de materiais, uma gratificação equivalente a **R\$ 145,47** (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo Único: A gratificação de setor fechado também será devida aos auxiliares e técnicos de enfermagem e aos enfermeiros que laboram na Hemodinâmica e Hemodiálise.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

A remuneração de hora de trabalho extraordinária será superior em 75% (setenta e cinco por cento) de hora normal, sendo facultada a sua substituição em dias de folgas previamente acertado, por meio de documento próprio.

Parágrafo Único: O empregador fornecerá cópia do controle de jornada para conferência do empregado quanto a pagamentos de horas extras e adicionais noturnos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago mediante adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas se obrigam a pagar aos seus empregados o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, nas hipóteses contempladas na legislação vigente, e quando apurada as condições insalubres, através de Laudo de Insalubridade, nos termos da NR 15, ou outra que venha substituí-la.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE CONFINAMENTO

Para os empregados da categoria que trabalhem embarcados, ou sob qualquer forma de confinamento, fica estabelecida uma gratificação mínima equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REFEIÇÃO

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas fornecerão gratuitamente a refeição a todos os empregados com jornada de trabalho superior a nove (09) horas, que não terá natureza salarial para todos os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas se obrigam a destinar local apropriado para lanches e refeições dos empregados sendo vedado que as refeições sejam realizadas nos postos de serviços.

Parágrafo Segundo: Fica facultada às instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas a substituição da refeição in natura, pelo fornecimento de Ticket refeição/alimentação correspondente aos dias efetivamente trabalhados, podendo o seu fornecimento se dar através de ticket alimentação e/ou ticket refeição, em vales ou cartão magnéticos.

Parágrafo Terceiro: O valor mínimo do Ticket refeição/alimentação, previsto no parágrafo anterior, será de no mínimo R\$13,00/dia (treze reais por dia), para os que trabalham no período diurno e no período noturno.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALE-TRANSPORTE

Na forma da Lei nº 7.418/85, e Dec. nº 95.247/87, os empregadores concederão aos empregados Vale Transporte, sendo a entrega do ticket/cartão antecipado até o quinto dia útil de cada mês, no quantitativo necessário entre o deslocamento residência – trabalho – residência, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIÁRIA DE VIAGEM

A todos os empregados da categoria econômica que lhe for exigido o desempenho suas atividades em cidade distinta do seu local de trabalho, fica assegurado o ressarcimento de eventuais despesas com estadia, alimentação e deslocamento (diárias):

Parágrafo Único: O valor do ressarcimento será previamente estipulado entre empregado e empregador, observando-se para tanto a realidade socioeconômica da empresa e do local de destino.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

É facultado aos empregadores estabelecer plano de saúde de assistência médica/hospitalar para todos os empregados, cujos critérios serão previamente apresentados aos empregados, competindo a cada empregado manifestar formalmente a sua adesão.

Parágrafo Único: As empresas deverão buscar junto às operadoras condições diferenciadas que favorecem aos empregados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado a guarda de criança em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de vinte (20) mulheres maiores de dezesseis (16) anos, facultando o convênio com creche.

Parágrafo Único: O horário de permanência da criança na creche fornecida pela empresa empregadora deverá corresponder e coincidir com o horário e jornada de trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OUTROS BENEFÍCIOS

Fica instituído a toda categoria, a partir de 01/12/2023 o SERVIÇO DE TELEMEDICINA, em parceria com a

EPRIMECARE GESTÃO DE CUIDADOS EM SAÚDE LTDA através do seu programa denominado EUSAÚDE, a todos os trabalhadores, garantindo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA COM A UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pacote de BENEFÍCIOS

i. Consultas médicas procedimentos clínicos gratuitos:

O paciente receptor dos benefícios e seus dependentes diretos terão direito a até 12 consultas mensais gratuitas em clínica médica, pediatria, medicina de família e comunidade, geriatria, endocrinologia, cardiologia, pela via de telemedicina, bem como nutrição, psicologia, enfermagem, fisioterapia, farmacologia clínica e outras, para ele e seus 4 dependentes definidos como tal, e adicionalmente um serviço de telemedicina de urgência 24 horas por dia, para uso ilimitado, gratuito, por uso de vídeo conferencia com médicos e enfermeiros de plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Serviço de telemedicina de urgência 24 horas por dia, para uso ilimitado, gratuito, por uso de vídeo conferência com médicos e enfermeiros de plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Nota 1: As consultas serão agendadas acessando www.eusaude.com.vc, em horário comercial e serão cobradas do trabalhador a partir da segunda vez que não forem desmarcadas com 24 horas de antecedência, havendo a não cobrança na primeira consulta não desmarcada atempadamente, a título de cortesia comercial.

Nota 2: As consultas serão realizadas via plataforma disponível via internet pelo site www.eusaude.com.vc, onde está disponível para acesso tanto via chat da plataforma quanto por WhatsApp, pode ser acessado por link no site ou pelo número +55 (31) 99719-4869.

ii. Consultas médicas e procedimentos clínicos sob regime de descontos:

O paciente receptor destes benefícios e seus dependentes terão direito à marcação em parceiros credenciados, sob regime de descontos exclusivos, de consultas médicas e paramédicas ilimitadas, em regime presencial, bem como exames de imagem, exames laboratoriais complementares e terapias complementares para pagamento à vista, com desconto para si e seus 4 dependentes definidos nas especialidades de Angiologista, Alergista, Cardiologia, Clinico Geral, Dentista, Dermatologia, Endocrinologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, gastroenterologia, Ginecologia, Mastologia, Neurologista, Nutrição, Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Proctologia, Psicologia, Psiquiatria, Urologia, Geriatria, Pneumologia, além de exames laboratoriais, exames de imagem, procedimentos e aplicação de varizes.

Nota 1: Os exames laboratoriais e procedimentos prescritos serão realizados em diferentes centros laboratoriais e clínicos na região designada pelo contratante, com descontos variados e deverão ser pagos pelos beneficiários, diretamente ao prestador de serviços no momento da realização do procedimento.

Nota 2: Para consultas presenciais, o paciente e seus dependentes, pagarão o valor fixo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por consulta, e valores diferenciados com descontos para exames complementares, imagem e terapias complementares, tais como aplicações de varizes. Estes procedimentos são realizados em clínicas credenciadas na região correspondente a atuação da entidade contratante.

iii. Tele terapias

O paciente receptor deste benefício terá direito a realização de terapias psíquicas ou psicológica, de média e longa duração por meio de teleatendimento por profissionais especializados para este fim: psicólogos e psiquiatras.

A identificação de necessidade de realizado de tele terapias será realizada por profissional especializado, psicólogos e psiquiatras, durante os atendimentos realizados previamente. Ao se identificar/orientar para realização de tele terapia continuada de média e longa duração, o paciente será direcionado por estes profissionais para o agendamento das seções.

As seções serão realizadas conforme agendamento realizado em atendimento por vídeo chamada com link específico a ser disponibilizado para teleatendimento que será realizado pelos profissionais especializados e o paciente.

Nota 1: As consultas serão realizadas via plataforma disponível via internet pelo site www.eusaude.com.vc, onde está disponível para acesso tanto via chat da plataforma quanto por WhatsApp, pode ser acessado por link no site ou pelo número +55 (31) 99719-4869.

Nota 2: Os links específicos para realização das seções por vídeo chamada serão enviados para o paciente pelos agentes da EuSaúde para acesso pelo profissional especialista e o paciente.

iv. Consultas de tele orientação veterinárias:

O paciente receptor deste benefício terá direito a consultas de tele orientação veterinária 24 horas por dia, para até 3 pets cadastrados por titular, com limite de 12 consultas anuais, gratuitas, pelo regime de telemedicina, alcançada pelo portal de serviços.

Nota 1: Para atendimentos de consultas de tele orientação veterinária é necessário realizar acesso via plataforma disponível via internet pelo site www.eusaude.com.vc, onde está disponível para acesso para cadastro dos animais e realização dos atendimentos.

Nota 2: São considerados pets animais de estimação domesticados de pequeno porte que não sejam classificados como animais pecuários, silvestres ou em extinção.

v. Atividades preventivas de saúde:

O paciente receptor destes benefícios e seus dependentes terão acesso ao portal do paciente, onde há de conteúdos educativos em saúde, bem como aulas de ginástica ao vivo diariamente, vivências para saúde emocional, como reuniões ou *mindfulness* ou similares ao vivo diariamente para diferentes grupos etários e horários na semana, aulas de culinária, entrevistas com médicos e outros profissionais de saúde e muito mais, gratuitamente.

Nota 1: Conteúdos de saúde e serviços específicos estão disponíveis via plataforma na internet pelo site www.eusaude.com.vc, onde podem ser visualizados e agendados.

vi. Seguro:

O beneficiário desse benefício está coberto Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas e Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas Emergenciais:

Mediante pagamento de prêmio adicional e dentro dos limites e condições contratadas, garante o pagamento de capital segurado, limitado ao valor contratado, por meio de reembolso, das Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas, decorrentes de acidente coberto, efetuadas exclusivamente pelo Segurado para seu tratamento, desde que iniciado nos trinta primeiros dias contados da data do evento, sob orientação médica ou odontológica, incluindo diárias hospitalares necessárias para o restabelecimento do Segurado, desde que observados os riscos excluídos constantes no item 4 das Condições Gerais.

Nota 1: As condições gerais de cobertura estão descritas nas Condições Gerais e se aplicam as coberturas: COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS EMERGENCIAIS ([link para as Condições Gerais](#)) – Páginas 19 a 21 e referências citadas no documento.

OCORRÊNCIA DO SINISTRO:

Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que habilitados. A comprovação das despesas médico-hospitalares e odontológicas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico assistente.

Relação de Documentos em caso de sinistro DMHO:

- Cópia simples do RG, CPF e comprovante de residência do segurado.
- Cópia simples do comprovante de vínculo do segurado no mês do evento, tais como a relação do FGTS onde consta nome do segurado, holerite ou ficha de rescisão contratual.
- Originais de todos os comprovantes de despesas médicas, odontológicas e hospitalares, tais como: receiptuários, recibos e notas fiscais.
- Cópia dos resultados de todos os exames realizados pelo segurado.
- Cópia simples da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), se for o caso.
- Cópia simples do boletim de ocorrência policial, se for o caso.
- Cópia simples da CNH do segurado quando se tratar de acidente automobilístico em que o segurado tenha sido o condutor do veículo.
- Autorização para crédito em conta no caso de eventual pagamento ([confira o modelo](#)).

Nota 1: As coberturas acima estarão em vigência 1 (hum) dia após a confirmação do primeiro pagamento e, em caso de inadimplência, serão canceladas 1 (hum) dia após o vencimento em aberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – VALOR DO PACOTE DE BENEFÍCIOS

Este conjunto de benefícios, que inclui o titular empregado e até 4 dependentes, tem o custo mensal de R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos) por trabalhador, pagos integralmente pela Instituição Empregadora e não pelo trabalhador.

Nota 1: Na primeira inclusão, o Empregador arcará com o custo único da carteirinha correspondente a` R\$ 15,00 (quinze reais), e quando houver transferência de empregado entre matriz e filial das Instituições com o mesmo CNPJ, não será` cobrado o custo da carteirinha.

Nota 2: Quando houver necessidade de segunda via da carteirinha, seja por perda ou inadimplência, para sua confecção deveser pago pela entidade Empregadora, quando inadimplente ou pelo trabalhador, quando houver perda, o valor correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) por carteirinha.

PARÁGRAFO TERCEIRO – dependentes

São considerados dependentes os parentes de 1º grau cônjuge, pais e filhos.

Os filhos só podem ser considerados dependentes até os 21 anos. Ou, no máximo, até os 24, caso estejam matriculados em uma universidade, curso técnico ou comprovem a dependência financeira em relação ao titular do plano.

A exceção a esta regra é para filhos com algum tipo de deficiência. Nestes casos, não existe limite de idade. O filho poderá usufruir de todos os benefícios do plano enquanto o contrato estiver válido.

PARÁGRAFO QUARTo – pagamento do pacote de benefícios

A Instituição Empregadora deverá informar o EUSAÚDE pelo e-mail: contato@eusaude.com.br a lista de todos os trabalhadores constando:

- i. nome completo,
- ii. CPF,
- iii. data de nascimento,
- iv. endereço completo do beneficiário,
- v. telefone residencial,
- vi. telefone/celular do empregado,
- vii. e-mail do empregado,
- viii. nome da mãe,
- ix. salário,
- x. data de admissão.

Deverá ser enviado em planilha eletrônica conforme modelo de colunas seguir:

Tabela 1 - Modelo de tabela para envio de empregados ativos (tabela inicial).

Nome Completo	CPF	Data de Nascimento	Endereço Completo	Telefone Residencial	Telefone Celular	E-Mail do Empregado	Nome da Mãe	Salário	Data de Admissão

A Instituição Empregadora deverá informar ao EUSAÚDE até o dia 15 (quinze) de cada mês pelo e-mail: contato@eusaude.com.br a lista trabalhadores admitidos e/ou demitidos constando:

- i. nome completo,
- ii. CPF,
- iii. data de nascimento,
- iv. endereço completo do beneficiário,
- v. telefone residencial,
- vi. telefone/celular do empregado,
- vii. e-mail do empregado,
- viii. nome da mãe,
- ix. salário,
- x. data de admissão ou data de demissão.

Deverá ser enviado em planilha eletrônica conforme modelos de colunas seguir:

Tabela 2 - Modelo de tabela para envio de empregados admitidos (tabela de atualização de admitidos).

Nome Completo	CPF	Data de Nascimento	Endereço Completo	Telefone Residencial	Telefone Celular	E-Mail do Empregado	Nome da Mãe	Salário	Data de Admissão

Tabela 3 - Modelo de tabela para envio de empregados demitidos (tabela de atualização de demitidos).

Nome Completo	CPF	Data de Nascimento	Endereço Completo	Telefone Residencial	Telefone Celular	E-Mail do Empregado	Nome da Mãe	Salário	Data de Demissão

Caso o 15º (décimo quinto) dia não seja dia útil, o envio deve ser antecipado, ou seja, o último dia útil que antecede o dia 15 (quinze).

A não informação por parte da Instituição Empregadora dos trabalhadores com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que o EUSAÚDE receba a referida informação para exclusão do trabalhador da utilização deste benefício. A homologação feita na entidade sindical não retira a obrigatoriedade de informação.

A não informação por parte da Instituição Empregadora dos trabalhadores admitidos dentro de cada mês, até o dia 15 (quinze) do referido mês, para inclusão e utilização no referido benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, ou seja, (R\$67,80 = R\$ 33,90 x 2), sendo 50% (cinquenta por cento) revertido ao empregado e 50% (cinquenta por cento) a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o benefício ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

A Instituição Empregadora inadimplente neste benefício, ao retornar o cumprimento terá que quitar todos os pagamentos que estiverem em aberto.

A Instituição Empregadora que estiver inadimplente e enviar admissões para inclusão, não será garantido o uso deste benefício até que a pendência seja devidamente regularizada e a lista reencaminhada.

- i. A Instituição Empregadora que estiver inadimplente e enviar admissões para inclusão ou demissões para exclusão, não será garantido o uso deste benefício por 30 (trinta) dias subsequentes ao envio da lista, até a completa regularização das pendências e arcará com as consultas que o empregado deseja.
- ii. Quando houver transferência de empregado entre matriz e filial das instituições que acarretem mudança de cadastro e código, é necessária a exclusão na lista do empregador antigo e a inclusão na lista do novo empregador.

A Instituição Pagadora deve realizar o pagamento do valor de R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos), correspondente a inclusão do trabalhador, em boletos mensais que serão enviados pelo EUSAÚDE, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao início de utilização do empregado no benefício, ou seja, primeiro pagamento em 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário com código de barras.

O EUSAÚDE encaminhará a cada Instituição Empregadora mensalmente (via e-mail), os boletos para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto irá preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização enviada até o dia 15 (quinze) do mês anterior. Caso não receba o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à Instituição Empregadora solicitar através e-mail contato@eusaude.com.br.

O valor a pagar será o resultado do número de empregados vezes ao valor de R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa

centavos).

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor principal conforme descrito no corpo do boleto, imputável às Instituições.

Para que não ocorra a suspensão do uso dos trabalhadores e de seus dependentes, se houver, a Instituição Empregadora deve necessariamente pagar o boleto bancário até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a inclusão do trabalhador na lista, para exercício do benefício.

O não pagamento acima citado gera suspensão dos recebimentos de medicamentos, do tratamento médico em andamento e impossibilidade de agendamento de novas consultas, bem como custos advindos da inadimplência, sendo que estes custos serão de total responsabilidade da Instituição Empregadora, independente dos motivos.

PARÁGRAFO quinto - Proteção de dados pessoais identificáveis de pessoas físicas

Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela seguradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica facultado às Instituições empregadoras conveniadas com o poder público, integrar aos salários dos empregados o valor deste benefício, de obrigação do empregador, e que tais valores deverão ser descontados dos empregados, fazendo constar no contracheque deles, conforme estipulado no parágrafo segundo da cláusula “PISO DA CATEGORIA” da CCT vigente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais de trabalho devem ser homologadas no sindicato da categoria profissional quando o empregado trabalhar na empresa a mais de 04 (quatro) anos, devendo o aviso prévio ser pago com um acréscimo de 1,5% (um e meio por cento) para o empregado com mais de cinco anos de casa.

Parágrafo Único: O empregador deverá no ato da rescisão apresentar o Perfil Profissicográfico Previdenciário-PPP. A ausência do PPP impede a rescisão, aplicando-se as penalidades previstas na convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito, com a devida fundamentação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO/RECOMENDAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação/recomendação, que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da rescisão contratual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO

É devido o Aviso Prévio proporcional ao trabalhador demitido sem justa causa, a forma do artigo 7, XXI da Constituição Federal, art, 487 e seguintes da CLT, lei nº 12506/2011, e nota técnica nº 148/2012 - CGRT/SRT/MTE.

Parágrafo Primeiro: O Aviso Prévio deverá ser formalizado por escrito constando o prazo de cumprimento, a data e local para liquidação das verbas rescisórias, bem como para realização do exame demissional.

Parágrafo Segundo: Caso durante o cumprimento do aviso prévio, o empregado que comprovadamente obtiver outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo, os dias trabalhado, sendo obrigatória a apresentação da carteira de trabalho devidamente assinada ou declaração de contratação do empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões realizados por solicitações do empregador dentro de suas dependências, e mesmo fora do horário de trabalho, não serão considerados jornada de trabalho excessiva, para quaisquer fins, sendo que os custos de transporte nos deslocamentos para tais fins (cursos e reuniões) serão suportados pelas empresas.

Parágrafo único: As reuniões serão limitadas 04 (quatro vezes) por anos, sempre que ultrapassar 02 horas será fornecida alimentação aos empregados pela empresa, sem custo para o trabalhador.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser dispensados, salvo através de inquérito judicial para a apuração de falta grave:

- a) O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a sua dispensa ou desincorporação;
- b) O empregado, nos últimos 12 meses que antecederem a data em que completará o prazo de carência exigido para a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa a mais de 05 (cinco) anos. Satisfeito o prazo de carência extingue-se a estabilidade provisória (PN 085/TST);
- c) A empregada gestante, além da estabilidade legal, mais 30 (trinta) dias de estabilidade, por força desta convenção.
- d) O empregado integrante da CIPA, efetivo ou suplente, eleito para representar os empregados, tem garantia do emprego, ou o salário desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato;
- e) O empregado enfermo que trabalhe na empresa a mais de 05 (cinco) anos e que retornar do gozo do auxílio-doença fica assegurado, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término da licença previdenciária, desde que esta tenha perdurado por no mínimo 15(quinze) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS TROCAS

Aos empregados que laboram na escala de revezamento de 6/1, poderão se realizar 03 (três) trocas mensais entre si que gerem dobra, não ultrapassando a jornada máxima que é de 12 horas de trabalho, com o limite semanal de 01 (uma) troca, desde que seja observado o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para descanso, para não ferir a Súmula 437 e o art. 71 caput DA CLT.

Parágrafo Primeiro: As trocas deverão ser apontadas, controladas e autorizadas pelo Empregador, em formulário específico, onde sejam descritos os nomes dos beneficiários, função, matrícula, a data que ocorrerá a troca e a data da sua compensação, o turno, a data da emissão do documento, as assinaturas dos beneficiários e a aprovação do superior imediato.

Parágrafo Segundo: Por serem uma necessidade intrínsecas dos empregados, as trocas devem ser aprovadas antecipadamente pelo empregador e apresentada ao seu Setor de Pessoal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro: A simples inversão de horário de trabalho, pactuado entre os empregados, será computada como troca para os fins do disposto nesta convenção.

Parágrafo Quarto: Nas trocas, inclusive nas jornadas de 12 x 36, deverá sempre ser observado e respeitado o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas consecutivas, previsto no Art. 66 da CLT.

Parágrafo Quinto: Cartões de Ponto: Os cartões de ponto e outros controles de jornada de trabalho deverão refletir a efetiva jornada trabalhada pelo empregado, ficando vedada à retirada dos mesmos antes da hora em que o empregado encerrar o trabalho diário, bem com o registro por pessoa que não seja o titular do cartão.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As partes, seguindo as regras legais fixadas no art. 59 da CLT, convencionam o uso do Banco de Horas para que haja a compensação de horas excedentes ou faltantes, inclusive aquelas decorrentes de eventuais trocas durante a jornada de trabalho da categoria.

Parágrafo Primeiro -A compensação das horas acumuladas deverá ocorrer no prazo máximo de seis (06) meses, a contar da primeira hora incluída no Banco de Horas, ficando a cargo da Empresa definir a data da compensação.

Parágrafo Segundo -Será disponibilizado mensalmente pela empresa, aos funcionários que desejarem, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

Parágrafo Terceiro -Quando não houver a compensação, dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro, ou em caso de rescisão contratual, as horas acumuladas deverão ser pagas, ao funcionário, de acordo com os percentuais estabelecidos para a hora de trabalho extraordinária (Cláusula Sétima).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LOCAL DE DESCANSO

Durante o horário noturno de plantão, as empresas manterão a concessão de intervalo para descanso de cada plantonista, em local adequado. O início do intervalo será estabelecido diretamente por cada empresa com seus empregados.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica instituída a jornada de trabalho em escala de revezamento de 12 horas de trabalho x 36 horas de descanso, com intervalo de (01) hora para refeição.

Parágrafo Primeiro: Garante-se aos trabalhadores que laboram na jornada de trabalho descrita no *caput*, tanto para os que laboram no período diurno, como para os laboram no período noturno, 02 (dois) dias de folga no mês, dentro da sua escala.

Parágrafo Segundo: O intervalo de descanso intrajornada de trabalho previsto no *caput* será considerado para fins do computo da jornada de trabalho, já estando incluído nesta;

Parágrafo Terceiro: O descanso semanal remunerado será necessariamente aos domingos, ao menos uma (01) vez no mês.

Parágrafo Quarto Cartões de Ponto: Os cartões de ponto e outros controles de jornada de trabalho deverão refletir a efetiva jornada trabalhada pelo empregado, ficando vedada à retirada dos mesmos antes da hora em que o empregado encerrar o trabalho diário, bem com o registro por pessoa que não seja o titular do cartão.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

O dia 12 de maio de cada ano, quando se comemora o Dia da Enfermagem, será adotado como data comemorativa de toda a categoria representada pelo Sindicato dos trabalhadores da rede privada da saúde, sendo considerado como repouso semanal remunerado. Caso algum empregado das empresas econômicas trabalhe, receberá o valor do dia dobrado, salvo compensação dentro do próprio mês ou até o dia 30 de julho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

O Uniforme e os equipamentos de proteção individual devem ser fornecidos pela empresa sem qualquer custo ao empregado, estando esse obrigado a usá-los e mantê-los limpos e adequados ao uso, nas mesmas condições que os receberem, excluindo-se os desgastes naturais de uso.

Parágrafo Primeiro - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver o uniforme de seu uso e que continuará de propriedade da empresa.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente proibido ao empregado alterar o padrão do uniforme estipulado pelo empregador, através de outros fornecedores (reformas).

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos são válidos para justificar a ausência ao trabalho desde que venha declarado, expressamente, a incapacidade do obreiro para o trabalho, e deverá ser entregue a empresa no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do seu atendimento.

Parágrafo Único - É assegurado ao empregado o abono de sua ausência ao trabalho de 02 (dois) dias por semestre para levar seu filho(a) ou dependentes previdenciários de até 10 (dez) anos, a médico, mediante comprovação por atestado de comparecimento ao mesmo, no prazo de 48H (quarenta e oito horas).

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO AS EMPRESAS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções, independente de comunicação prévia ou autorização, vedada a divulgação de matéria político partidário ou ofensiva.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES (DELEGADO SINDICAL)

Nas instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas com mais de 30 empregados, o sindicato laboral poderá realizar a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT, c/c art. 8º da Lei Maior.

Parágrafo único: Os cursos e reuniões promovidos pelas instituições, quando de caráter obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, sob pena de pagamento de horas extras.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS

Aos empregados que estejam em exercício de cargos eletivos sindicais efetivos, e aos que venham exercê-los, ficará assegurada a sua disponibilidade remunerada para o pleno exercício de suas atividades sindicais com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se estivessem em exercício normal de suas funções.

Parágrafo Único: A disponibilidade remunerada prevista neste caput desta cláusula é limitada a seis (06) diretores efetivos, não podendo ser superior a um (01) por instituição.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL (ASSOCIATIVA)

A instituição empregadora se obriga a descontar mensalmente de cada um dos seus empregados associados ao sindicato da categoria profissional, mediante autorização prévia e expressa, a mensalidade sindical correspondente a 2% (dois por cento) do salário-mínimo.

Parágrafo Único: Em caso de novo filiados, o Sindicato deverá enviará relação constando as informações necessárias, até o dia 05 de cada mês, para que a empresa possa proceder os descontos e realizar o repasse no prazo previsto nesse instrumento coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO CUSTEIO SINDICAL POR EFICIÊNCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Conforme decidido em assembleia geral com os trabalhadores da base de representação deste sindicato laboral, na forma dos arts. 513, 524 e 548 b da CLT e da O.S. nº 01/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, que a instituição empregadora acordante se obriga a reverter ao sindicato laboral o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário reajustado de todos os empregados da empresa Acordante, pertencentes à base de representação do sindicato laboral, limitado o desconto ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por trabalhador, em razão dos benefícios econômicos e sociais negociados e conquistados nesta sentença normativa, de uma única vez, até 20 dias após a homologação pelo MTE.

Parágrafo Primeiro: Ao empregado não filiado ao sindicato da categoria profissional, deve ser dado o direito de oposição, por escrito e de próprio punho, com uma cópia para o sindicato e outra para o empregador, a ser entregue na sede do SIPERN em horário de funcionamento desta entidade sindical, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a homologação desta CCT no órgão competente.

O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo primeiro, não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

Parágrafo Segundo: As empresas deverão efetuar o pagamento dos valores ao SIPERN mediante depósito bancário, enviando o comprovante de pagamento e relação dos funcionários, ou entregar na sede do sindicato, na Rua Professor Zuza, nº 263, sala 203, Cidade Alta, cidade de Natal/RN, CEP 59025-160. Os depósitos deverão ser efetuados na conta corrente do sindicato abaixo mencionado: BANCO SICOOB, AG. 4194, CONTA CORRENTE 22.089-2.

Parágrafo Terceiro: O não cumprimento pela empresa implicará o reconhecimento da dívida da empresa inadimplente com o SIPERN. Os valores em atraso, quando da regularização, serão acrescidos multa de 10% (dez por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido.

Parágrafo Quarto: caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados ao SIPERN efetivos beneficiários dos repasses assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados dos valores que lhe forma atribuídos, caso o ônus recaia sobre a empresa ela poderá cobrar do SIPERN ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados inclusive relativos a contribuições associativas devendo a empresa notificar as entidades sindicais correspondente acerca de ação com referido objeto eventualmente ajuizado para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo Quinto: fica vedado a empresa a realização de quaisquer manifestações atos campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores de apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida, em conformidade ao artigo 513, alínea “e”, artigo 611-A, respectivamente da Consolidação das Leis do Trabalho, que concede prerrogativa aos sindicatos para impor contribuições a todo aquele que participa da categoria econômica por ele representado, e em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral, órgão máximo e supremo do Sindicato Patronal; ao artigo 7º, XXVI, artigo 8º, IV e VI, artigo 146, II e artigo 149, Caput, todos eles da Constituição Federal, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** para todas as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, criadas sob natureza jurídica como associações privadas, fundações privadas e organizações religiosas, todas sem fins lucrativos em favor do sindicato patronal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As Instituições que possuem folha de pagamento até o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) com vencimentos em 15/10/2023, 15/02/2024, 15/06/2024 e 15/10/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As instituições que possuem folha de pagamento superior ao valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão as taxas negociais patronais nas datas de vencimento de 15/10/2023, 15/02/2024, 15/06/2024 e 15/10/2024 sendo calculadas pelo percentual de 2% (dois por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento do mês anterior a data de vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica convencionado que em nenhuma hipótese, a Instituição recolherá as taxas negociais patronais com valor inferior a R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

PARÁGRAFO QUARTO – O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros moratórios de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor principal, imputável às Instituições.

PARAGRAFO QUINTO - As guias poderão ser geradas no site do SINIBREF INTER (<http://www.sinibrefinterestadual.org.br/>); por solicitação através dos telefones: (061) 3468-5746/ (34)3277-0400 ou pelo e-mail: financeiro@sinibref.org

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

As instituições permitirão a afixação de quadro de aviso do Sindicato em suas dependências, para comunicação de interesse dos empregados, vedado o de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS VIA RAIS, CAGED/GFIP OU E-SOCIAL

As entidades abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato profissional: Cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), na ausência deste ou quando a transmissão se der pelo sistema do E-social, seja encaminhado outro documento igual, semelhante ou equivalente a RAIS, onde se faça constar os dados idênticos aos da RAIS (nome do empregado; admissão, demissão, cargo e relação salarial).

Ainda, ficam as entidades abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigadas a encaminhar, mensalmente, cópia do CAGED, ou na ausência deste, cópia da SEFIP ou na ausência deste, cópia da GFIP, ou ainda relatório analítico emitido pelo E-social, sendo que o envio destes documentos deve ser feito de forma mensal no prazo 10 (dez) dias contados da data de entrega do referido documento ao Órgão Competente. Devendo a RAIS ou o documento equivalente, serem encaminhados diretamente na sede da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para entrega será de 10 (dez) dias contados da data de entrega do referido documento ao Órgão Competente (ou seja, no prazo idêntico ao do envio da RAIS ao Governo), ou no mesmo prazo encaminhar as informações previstas na PORTARIA Nº 1.127, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, publicada em 15 de outubro de 2019, para fins de manutenção atualizada do banco de dados do sindicato, controles de admissões, demissões, médias salariais e outros dados para fins estatísticos e futuras negociações coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega dos documentos de entidades sediadas em Municípios fora da sede da entidade sindical profissional, deverá ser feita através de encaminhamento dos documentos via email: sjpern.rn@gmail.com ou pelos correios via AR (correios), nos mesmos prazos convencionados para o endereço do sindicato Rua Professor Zuza, 263 CEP: 59.025-160 – Natal/RN.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica obrigada a Entidade Sindical Obreira, manter sigilo das informações geradas pela R.A.I.S. (Relação Anual de Informação Social), salvo uso necessário, em conformidade com a Lei 13.709/2018 – LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO: Pelo descumprimento da presente cláusula, os Empregadores ficam sujeitos às penalidades previstas nesse instrumento coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIMITAÇÃO DA ABRANGÊNCIA

Serão abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho:

- a) Todas os empregados as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas que atuam na área da saúde tais como: hospitais beneficentes, religiosos e filantrópicos, Santas Casas, assim como as instituições beneficentes qualificadas como Organizações Sociais – OSs que administram equipamentos públicos
- b) Apenas os empregados da categoria diferenciada de auxiliares, técnicos e enfermeiros contratados nas instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas que não possuem atuação específica na área da saúde, porém que empregam tais profissionais da enfermagem, representados pelo sindicato laboral conveniente, a exemplo: Abrigos sociais, Instituições de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência, Comunidades Terapêuticas, etc.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CLAUSULAS PREEXISTENTES

Com o objetivo de adequar as negociações coletivas à legislação vigente, em especial à prevalência do negociado sobre o legislado, pactuam as partes a celebração do presente instrumento coletivo de trabalho da categoria que se regerá pelas cláusulas e condições expostas neste, garantidas a manutenção das conquistas historicamente praticadas. Ficam mantidas todas as cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que não sofreram modificações, sendo passíveis de renovação ou supressão, somente na hipótese de Instrumento Coletivo posterior.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento normativo e/ou outros benefícios, das obrigações de dar e fazer tais como: pagamento dos salários, vale-transporte, 13º salário, vale-alimentação etc., concedidos pelo empregador em correlação com seus empregados fica este obrigado ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, sendo daquele percentual 30% em favor do empregado prejudicado e 20% em favor do sindicato laboral.

Parágrafo primeiro: Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas (desconto de mensalidades sindicais, contribuição para do custeio sindical por eficiência da negociação coletiva, Contribuição Assistencial Patronal, fornecimento da RAIS/CAGED/GFIP/Relatórios de E-SOCIAL, liberação do dirigente sindical, benefício de Seguro de Vida em Grupo ou Bem Estar Social e outros) do presente instrumento normativo que inviabilizem e/ou interfiram na organização sindical fica esta obrigada ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria multiplicado pelo número de empregados, em favor da Entidade Sindical prejudicada.

Parágrafo Segundo: Fica prejudicada a Entidade Sindical quando do descumprimento das cláusulas previstas na presente Convenção que inviabilizem ou interfiram na organização sindical, principalmente aquelas que tratem sobre benefícios concedidos a categoria e administrados pela Entidade Sindical ou por parceiros/terceiros contratados, bem como, aquelas que omitam informações e/ou deixem de repassar ou cumprir obrigações legais

}

DOMINGOS DA SILVA FERREIRA
PRESIDENTE
SIND DOS PROFIS DE ENF T D M E E EM HOSP E C DE S DO RN

ELAINE PEREIRA CLEMENTE
PRESIDENTE
SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL ASSEMBLEIA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.